



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL  
Cada vez melhor

Nº 13/2007

## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2007-PM=

PROTÓCOLOADO  
PROCE. N° 273/2007  
CM-PALMITAL 26/11/07  
Ref:  
Rosangela A. Parrilha  
Oficial Legislativo  
AS COMISSÕES DE: Justica  
Finanças  
C. M. Palmital, em 26/11/07  
Mauro Sérgio de Amorim  
Presidente

APROVA:-

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE  
AOS DOCENTES E  
ESPECIALISTAS DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital

*Artigo 1º*- Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam na Educação Básica.

*Parágrafo único*- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

*Artigo 2º*- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida em duas parcelas, no corrente ano, aos integrantes da Educação Básica, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da freqüência, durante o exercício de 2007, na forma a ser regulamentada.

*Artigo 3º*- Será devido o Bônus de que trata esta Lei Complementar ao servidor que estiver em exercício na Educação Básica, na data-base de 1º de dezembro de 2007, em cargo do

C



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, na Educação Básica, durante o ano de 2007.

*Artigo 4º* O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a ser pago na primeira parcela, sendo o restante a ser pago em segunda parcela correspondente aos valores variáveis superiores levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

*Artigo 5º* O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será fixado a partir de R\$ 1.500,00 ( Um Mil e Quinhentos Reais) a ser pago em primeira parcela aos Diretores de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R\$ 1.200,00 ( Hum mil e Duzentos Reais) a ser pago numa primeira parcela aos Vices Diretores de Escola e aos Coordenadores Pedagógicos, sendo o restante dos valores a ser pago em segunda parcela correspondentes aos valores variáveis superiores, levando-se em conta a freqüência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

*Artigo 6º* Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do Artigo 3º.

*Artigo 7º* Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções na Educação Básica.

*Artigo 8º* O benefício desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão

8



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

**Artigo 9º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 10.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**, em 23 de novembro de 2007.

**Reinaldo Custódio da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A P R O V A D O  
EM 23/11/07 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
SESSÃO Extraordinária DB 30/11/07  
  
**Mauro Sérgio de Amorim**  
Presidente

E N C A M I N H A R  
C. M. Palmital, 30/11/07  
  
**Mauro Sérgio de Amorim**  
Presidente

E N C A M I N H A D O  
EM 30/11/07  
OFÍCIO N.º 280/07  
Ref:

**Rosangela A. Parrilha**  
Oficial Legislativo



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

## **JUSTIFICATIVA:**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/07-PM**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 010/07-PM, o qual **INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS DOCENTES E ESPECIALISTAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, tem como uma de suas premissas principais contribuir para a recomposição salarial, pois determina a aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do *Fundeb* no pagamento de Professores e Profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica.

O Fundo de natureza contábil foi regulamentado pela Medida Provisória n.º 339, posteriormente convertida na Lei n.º 11.494/2007. Sua implantação foi iniciada em 1.º de janeiro de 2007 de forma gradual, com previsão de ser concluída em 2009, quando estará funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública. Os recursos destinam-se a financiar a educação básica ou seja, creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

O valor que é repassado pelo *Fundeb* ao Município é proporcional a dois fatores:

I – ao número de alunos matriculados no ano anterior; e

II – a arrecadação de impostos.

Este montante é, portanto, bastante variável na medida que depende do comportamento das receitas do Estado e Municípios e do número de alunos da rede de ensino municipal.

Devido ao exposto e para que possamos dar cumprimento ao disposto na legislação que determina que se gaste dos recursos oriundos do Fundo, 60% (*sessenta por cento*) com Professores e Especialistas da Educação é que estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei Complementar que institui um Bônus Assiduidade.

O Bônus objeto desta Lei, é composto de duas parcelas, sendo a primeira uma parte fixa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para os Professores, de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para os Diretores de Escola e Supervisor de Ensino e de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) para o Vice Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos, sendo o restante a ser pago numa segunda parcela correspondente a valores variáveis que serão determinados em função da assiduidade de cada servidor.

O valor da parte variável só será possível de ser apurada em dezembro, em virtude dos valores dos repasses pelo Fundo não serem constantes e da obrigatoriedade de atingir o mínimo de 60% (*sessenta por cento*) do montante disponível para o Fundeb.



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

Pelo exposto, contamos com a especial  
atenção de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei,  
desejando sucesso nos trabalhos desta Casa.

Atenciosamente.



*Reinaldo Custódio da Silva*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**